

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação de atos praticados em desacordo com a legislação, envolvendo alunos de cursos superiores de tecnologia.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23047.000455/2006-98		
PARECER CNE/CES Nº: 58/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/3/2007

I – RELATÓRIO

A Escola Técnica Federal de Goiás, transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, por força do Decreto sem número, de 22/03/1999, detentora, até então, de experiência na oferta de cursos profissionalizantes de nível médio, bem como em ensino médio, encontrando-se em condições legais de ofertar o ensino superior, criou, a partir do ano de 2002, 11 (onze) cursos Superiores de Tecnologia, em sua sede, e 2 (dois) outros cursos Superiores de Tecnologia na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí, no Estado de Goiás, dos quais 12 (doze) obtiveram reconhecimento pelo MEC.

Com a implantação dos referidos cursos e sob a alegação de limitação do número de servidores qualificados para operacionalizar a administração acadêmica no ensino superior e lapsos no entendimento e conhecimento da legislação concernente, o CEFET/GO informa que ocorreram falhas no recebimento de Guias de Transferência de alunos de outras instituições de educação superior, necessárias para a comprovação de regularidade da situação acadêmica dos mesmos.

Diante deste fato, segundo o CEFET/GO, a Universidade Federal de Goiás tem se negado a registrar os diplomas desses alunos, o que vem causando sérios prejuízos aos mesmos e ao próprio CEFET/GO, motivo pelo qual este solicita ao Conselho Nacional de Educação a convalidação dos atos ora relatados, a fim de legitimar a situação dos alunos concluintes e egressos, ainda em aguardo dos diplomas.

A Portaria MEC nº 975/92, em vigor, que estabelece normas para a transferência externa de alunos, bem como a Lei nº 9.394/96, em seu art. 49, constituem a legislação pertinente ao assunto, à qual todas as instituições de ensino superior devem se reportar quando da efetivação dos processos de transferência externa de estudantes.

O CEFET/GO, conforme consta de seu Ofício nº 081/2006, do presente processo, esclarece que por inadvertência na interpretação e no conhecimento de tal legislação, descumpriu exigências mínimas necessárias à regularização da transferência de alunos, quando do recebimento dos mesmos para diversos Cursos Superiores de Tecnologia, reconhecendo sua responsabilidade na falha cometida. Registre-se que está acostada aos autos a relação nominal dos citados alunos, bem como as instituições de origem e os cursos para os quais foram transferidos.

Diante do exposto e tendo em vista o indeferimento do registro dos citados diplomas por parte da Universidade Federal de Goiás, resta como solução administrativa a figura da convalidação dos atos praticados pela instituição, pelo Conselho Nacional de Educação, visando a regularizar a situação dos alunos envolvidos neste episódio, uma vez que os

mesmos são terceiros de boa fé e não têm responsabilidade por tais irregularidades cometidas pela administração do CEFET/GO.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, por sua vez, mediante Relatório CGAEPT/SETEC nº 181/2006, de 11/9/2006, da Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, analisou o pleito e encaminhou o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à convalidação dos atos praticados, envolvendo transferência de alunos, conforme lista nominal constante do Anexo I, do presente processo, para cursos superiores de tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, mantido pela União.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos atos praticados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, mantido pela União, envolvendo a transferência externa de alunos para seus Cursos Superiores de Tecnologia, conforme lista nominal de 26 estudantes, anexa a este parecer.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2007

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 58/2007 – Listagem Nominal

NÚMERO ORDEM	NOME DO ALUNO	INSTITUIÇÃO DE ORIGEM	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
01	ACÁCIO VALÉRIO DA SILVA REIS	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB	REDES DE COMUNICAÇÃO
02	ADEMILSON MARQUES LEÃO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
03	ANA CLARA DOS SANTOS	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
04	ANGÉLICA GOBBI DOS SANTOS	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	REDES DE COMUNICAÇÃO
05	CÁSSIA MENDONÇA CARNEIRO	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO HOTELEIRA
06	CLÁUDIO DE ALMEIDA CARVALHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UFRR	SENSORIAMENTO REMOTO
07	FÁBIO DA SILVA MARQUES	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
08	FLAVIANE LILIAN NEVES PERILLO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	REDES DE COMUNICAÇÃO
09	GLEYSON ALVES DA SILVA	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	REDES DE COMUNICAÇÃO
10	GRASIELA ARAÚJO	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
11	GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	REDES DE COMUNICAÇÃO
12	ISRAEL FERNANDES DIAS TELES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	REDES DE COMUNICAÇÃO
13	JARBAS DE ASSIS MORAES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	REDES DE COMUNICAÇÃO
14	JOSÉ BRAZ DE REZENDE NETO	FACULDADE AD1 - CEILÂNDIA	REDES DE COMUNICAÇÃO
15	JOUBER CHAVES REZENDE	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
16	JULIANA MARA FLEURY	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	GESTÃO AMBIENTAL
17	KALINCA RODRIGUES GOMES	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	GESTÃO TURÍSTICA
18	LEONARDO BARBOSA DE BARROS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	QUÍMICA AGROINDUSTRIAL
19	LOURENCA NETA DOS SANTOS LIMA	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
20	MARIA LILIANE MARIANO ARAÚJO	CEFET-CE	REDES DE COMUNICAÇÃO
21	NEUTAIR CARDOSO VILELA	CEFET-AM	REDES DE COMUNICAÇÃO
22	ONÉSIMO JUSTINIANO RIBEIRO NETO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
23	ROBERT DE OLIVEIRA SOUSA	CEFET-PI	SENSORIAMENTO REMOTO
24	RODRIGO DE PAULA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG	REDES DE COMUNICAÇÃO
25	SABRINA TEIXEIRA BRASILIENSE	FACULDADE CAMBURY	GESTÃO TURÍSTICA
26	TIAGO ESTEVÃO BORGES MACHADO	FATEC – Faculdades de tecnologias de Sorocaba	PRODUÇÃO INDUSTRIAL